

Ata
da 278ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 24 de novembro de 2010.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 278ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pelo Secretário Geral Sr. Bruno Sobral de Carvalho, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno interino Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberações:** **a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 277ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 17 de novembro de 2010; **b)** Apresentado pela Comissão de Atualização e Divulgação da Legislação da Saúde Suplementar a proposta de fluxo do processo administrativo normativo; **c)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que estabelece normas e procedimentos das avaliações de desempenho individual dos contratados temporários no âmbito da ANS, Processo nº 33902.239720/2010-39; **d)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que regulamenta o disposto no § 3º do art. 2º-A da Resolução Normativa - RN nº 173, de 10 de julho de 2008, e alterações posteriores, e o disposto no art. 5º da Resolução Normativa - RN n.º 227, de 19 de agosto de 2010, quanto ao Relatório de Procedimentos Previamente Acordados - PPA exigido; **e)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 125/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. José Miranda Filho, administrador da Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA., ANS 411230, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o INSS e a Fundação CESP, Processo nº 33902.228603/2010-40; **f)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 534/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227,

indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Tânia Maria Picanço Monteiro Ribeiro Ferreira, identidade nº 82.508.822.2/DETRAN-RJ, Processo nº 33902.053824/2010-58;

g) Aprovado à unanimidade o Voto nº 536/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PRADO PREV CONVÊNIO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 415464, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Sonia Maria Segatti, identidade nº 5.378.490-X/SSP-SP, Processo nº 33902.053741/2010-69;

h) Aprovado à unanimidade o Voto nº 537/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MAM - MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 341550, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Vagner Luis Teixeira Chaves, identidade nº 23.003.120-1/SSP-SP, Processo nº 33902.053096/2010-84;

i) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 778/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, ANS 386596, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.197681/2010-95;

j) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 793/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - CASEMBRAPA, ANS 416401, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196284/2010-04;

k) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 806/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA., ANS 365319, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.206168/2010-01;

l) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 807/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 318035, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.201924/2010-05;

m) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 811/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar -

IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.206165/2010-69; **n)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 812/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, ANS 319147, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.206224/2010-07; **o)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 813/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA., ANS 302091, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.206219/2010-96; **p)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 814/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371106, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.186329/2010-24; **q)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 815/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora CASEC - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF, ANS 412295, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.206164/2010-14; **r)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 839/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO, ANS 306398, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196286/2010-95; **s)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 840/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ITAÚNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 356581, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.186162/2010-00; **t)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 879/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354279, em

relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196610/2010-75; **u)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, ANS 382574, pelo conhecimento e não provimento, alterando apenas a sanção pecuniária para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por força do princípio da retroatividade da norma mais benéfica, conforme o disposto no art. 79 c/c inciso II do art.10, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.066153/2002-85; **v)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ser menos gravosa, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.228598/2003-46; **w)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ser menos gravosa, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.011491/2004-41; **x)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, ANS 322326, pelo não conhecimento do recurso, interposto intempestivamente, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, modificando o valor da sanção pecuniária para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por ser menos gravosa, conforme o disposto no art.77 e art.10 inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.121816/2004-01; **y)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ser menos

gravosa, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.095560/2003-81; **z)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, para aplicação da sanção pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ser menos gravosa, conforme o disposto art.7º inciso I da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.136144/2003-40; **aa)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE JACAREÍ, ANS 320510, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298719/2005-89; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.121041/2003-85; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 315729, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298675/2005-97; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMBORIÚ SAÚDE LTDA., ANS 360147, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.155905/2005-24; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362573, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.120499/2006-60; **ff)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354279, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.009227/2004-48; **gg)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 350371, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.056593/2004-96; **hh)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITIPINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 365238, pelo

conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056751/2004-16; **ii)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.155849/2005-28; **jj)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353876, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159009/2003-72; **kk)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 354783, pelo conhecimento e provimento parcial Processo nº 33902.095333/2004-36; **ll)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 347591, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.093621/2004-56; **mm)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SIM - SERVIÇO IBIRAPUERA, ANS 380555, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.280718/2005-88; **nn)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 402834, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.009488/2004-68; **oo)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 301060, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.057093/2004-71; **pp)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.099888/2003-76; **qq)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, ANS 375471, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232154/2002-24; **rr)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361518, pelo conhecimento

e não provimento, Processo nº 33902.159020/2003-32; **ss)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232192/2002-87; **tt)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CIDADE DE VASSOURAS, ANS 361721, pelo não conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.299183/2005-19; **uu)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232528/2002-10; **vv)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362921, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.093549/2004-67; **ww)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343196, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.120274/2006-11; **xx)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 366145, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156934/2005-11; **yy)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO S/C LTDA., ANS 315516, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.056215/2004-11; **zz)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.155744/2005-79; **aaa)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora TRANSCLÍNICA LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, ANS 391298, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.232136/2002-42; **bbb)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LUZIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 310131, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056152/2004-94; **ccc)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 369233, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.186286/2004-39; **ddd)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 300683, pelo conhecimento e provimento parcial, Processo nº 33902.298502/2005-79. **2) Deliberações Extrapauta:**

a) Aprovada à unanimidade a Nota nº 434/2010/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora SAMOC S.A. – SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA, ANS 343676, tendo a Colegiada deliberado pelo trâmite normal do processo administrativo do regime especial de Direção Fiscal, Processo nº 33902.067218/2005-52; **b)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 552/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSOCIL - ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ANS 348252, com o conseqüente cancelamento do registro; pela expedição da comunicação aos órgãos competentes solicitando o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; pela comunicação às autoridades competentes da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa Sociedade, Processo nº 33902.090452/2009-15. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 24 de novembro de 2010.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente